



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º 012/2017

Santa Terezinha (PB), 30 de outubro de 2017.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
OU CALAMIDADE NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, EM
RAZÃO DE MITIGAÇÃO DO ÍNDICE
PLUVIOMÉTRICO EM PATOS E REGIÃO,
CONFORME IN/MI 01/2012 – COBRADE.**

A senhora **TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**, prefeita do município de Santa Terezinha-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que os índices pluviométricos estão abaixo do esperado dentro da época, sendo assim, tal ausência trouxe danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora de reconhecimento federal de estado de Calamidade/Emergência;

CONSIDERANDO que a população carente do Município procura o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção de providências necessárias;

CONSIDERANDO ser da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência ou calamidade nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações ou Desastre - FIDE e demais documentos anexos a esse Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Chefe da proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilidade o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco identificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser considerados a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

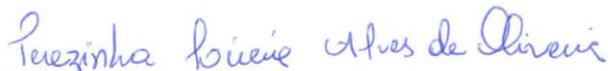
Art. 6º - Considerando a urgência da situação vigente, Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e

obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas nos casos estipulados em lei.

Art. 7° – O Estado de emergência Calamidade Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Terezinha-PB, 30 de outubro de 2017.


TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional